

DECRETO Nº 3.837, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

“Homologa o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Estância Turística Pereira Barreto”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o que dispõe o Artigo n.º 9 da Lei Municipal n.º 4.229 de 14 de junho de 2013;

Considerando a aprovação final do Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica na Reunião Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Comissão referido no “caput” deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de novembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO**

CAPÍTULO I

DO NOME

Art. 1º – COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º – Servir como órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade selecionar medicamentos essenciais a serem utilizados no sistema de saúde, além de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Comissão será composta dos seguintes membros:

- I - um farmacêutico da Central de Abastecimento da Saúde;
- II - um farmacêutico da Rede Assistencial de Saúde Municipal;
- III - dois médicos da Atenção Básica;
- IV - um dentista;
- V - um enfermeiro;
- VI - um nutricionista.

§ 1º – À Comissão poderão ser incluídos outros membros, bem como excluídos aqueles que, a critério da autoridade, não se façam mais necessários, observando o limite mínimo estabelecido pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 4.229, de 14 de junho de 2013.

§ 2º – Para a realização dos trabalhos da Comissão, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 4º – O mandato deverá ser de 2 (dois) anos, podendo ser renovável uma vez por igual período, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada na imprensa local a cada ano, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 2º – Os membros da Comissão serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DA SEDE

Art. 5º – A sede da Comissão será a sala de reuniões do Paço Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidades do município, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões bimensais.

Art. 7º – A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda cinco reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 8º – Na ausência do Presidente ou de seu Vice, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 9º – As decisões da Comissão serão tomadas por consenso, por maioria simples dos membros presentes, ficando conferido ao Presidente o voto de qualidade, de acordo com o artigo 9º, § 2º da Lei Municipal nº 4229, de 14 de junho de 2013.

Art. 10 – Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma, poderão ser convidadas outras pessoas para participarem das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 11 – As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, cuja cópia deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 13 – Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Elaborar a padronização de medicamentos – Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

II - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

III - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos profissionais de saúde, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

IV - Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia com mais critério para sua padronização;

V - Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

VI - Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;

VII - Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

VIII - Revisar periodicamente as normas de prescrição;

IX - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

X - Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

XI – Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, atividades de farmacovigilância;

XII – Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com a equipe de saúde;

XIII – Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas as unidades da instituição, com atualizações periódicas, contendo a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME;

XIV – Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

XV – Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 15 – São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste Regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Convocar a eleição para os membros;

c) Representar a Comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

e) Fazer cumprir o Regimento.

Art. 16 – Nas faltas e impedimentos legais do Presidente, assumirá seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único – São atribuições do Vice-Presidente, assumir as atividades do Presidente na sua ausência.

Art. 17 – São atribuições e competências da Secretaria da Comissão:

a) Organizar a ordem do dia;

b) Receber e protocolar os processos e expedientes;

c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;

d) Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Presidente;

e) Organizar e manter o arquivo da Comissão;

f) Preparar a correspondência;

g) Realizar outras funções determinadas pelo Presidente relacionadas ao serviço da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 – Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 20 – O Regimento entrará em vigor após aprovação da Comissão, homologação pelo Prefeito Municipal e publicação da relação dos membros em jornal de circulação municipal.